

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
SÚMULA DO CONTRATO nº 109/DLP/2009
PE 262/GELIC/2009
PROCESSO Nº 067796-1203/08-7

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento de Logística e Patrimônio da Brigada Militar e a Empresa Inovamax Teleinformática Ltda.

OBJETO - Aquisição de 10 (dez) Filmadoras digital.

VALOR DO LOTE: R\$ 8.229,30

RECURSO FINANCEIRO: Unidade Orçamentária: 12.03 - Projeto: 7009 - Natureza da Despesa: 4.4.90.52.5222 - Recurso: 0015.

PRAZO DE ENTREGA: 20 (vinte) dias.

Código: 618758

Instituto Geral de Perícias

Diretor-Geral: ÁUREO LUIZ FIGUEIREDO MARTINS
End: Av. Voluntários da Pátria, 1358 3º andar
Porto Alegre/RS - 90000-000

Gabinete do Diretor Geral

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Remoção

Expediente: 005098-1205/09-3

Nome: Clovis Davila Kischelowski

Id.Func./Inculo: 2592975/01

Tipo Vínculo: extranumerário

Cargo/Função: Escriturário - 16

Lotação: SARH - Afastados

REMOVE, "ex-officio", a contar de 13/11/09, nos termos do artigo 58, da Lei Complementar nº 10.098, de 03 de fevereiro de 1994, do Instituto-Geral de Perícias/SSP para o Departamento de Criminalística/IGP/SSP, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

Código: 618710

Secretaria do Meio Ambiente

Secretaria do Meio Ambiente

Secretário : BERFRAN ROSADO
End: Rua Carlos Chagas, 55
Porto Alegre/RS - 90245-000

PORTARIAS

SÚMULA DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

I - PARTÍCIPES: Secretaria do Meio Ambiente e o Município de São Paulo das Missões. II - OBJETO: Conjugação de esforços físicos e financeiros entre os Partícipes para a Adesão ao Sistema Integrado de Gestão Ambiental, com a realização de ações, de conformidade com metas previstas no Plano Plurianual 2008-2011 e em Orçamentos Anuais do Governo do Estado e Interesse do Município, com vistas a descentralização do licenciamento e fiscalização ambiental, regulada por Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente, consistindo ação principal a criação de estrutura municipal voltada ao controle e preservação ambiental e a aprovação de legislação específica e Plano Ambiental no Município de São Paulo das Missões. III - VIGÊNCIA: 1 (um) ano, a contar da data de publicação da súmula no Diário Oficial do Estado. IV - ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO: Processo Administrativo nº 9548-0500/09-2. Secretaria do Meio Ambiente, Rua Carlos Chagas, 55, 9º andar, Porto Alegre - RS.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2010.
Antonio Berfran Acosta Rosado
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Código: 618571

PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DO CONVÊNIO SEMA/CONSULTA POPULAR - FURI Nº 031/2004
I- PARTÍCIPES: Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, e a Fundação Regional Integrada- FURI- Campus Erechim. II- OBJETO: Prorrogação de Ofício da vigência do CONVÊNIO SEMA/CONSULTA POPULAR - FURI Nº 031/2004, por mais 71 (setenta e um) dias, a contar de 29 de janeiro de 2010, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos referente a segunda parcela, por parte do Estado do Rio Grande do Sul. III- FUNDAMENTO LEGAL: Parágrafo Único da Cláusula Décima Segunda do Convênio. IV- ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO: Processo Administrativo nº 6625-0500/04-6. Secretaria do Meio Ambiente, Rua Carlos Chagas, nº 55, 9º andar, Porto Alegre/RS.

Porto Alegre, 07 de janeiro de 2010.
Antonio Berfran Acosta Rosado
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Código: 618572

SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO

I - PARTES: Cedente: Secretaria do Meio Ambiente e a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler. II - OBJETO: Fica modificada a Cláusula Primeira do objeto do Termo de Cessão de Uso, que passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A CEDENTE cede a CESSIONÁRIA através do presente Termo de Cessão de Uso, o automóvel, marca Volkswagen, ano 1996, cor cinza, modelo Santana Quantum 2000 MI, chassi nº 9BWZZZ331TP043821, placa IFR 7808. III - ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO: Processo Administrativo: nº 15143-0567/04-0. Secretaria do Meio Ambiente, Rua Carlos Chagas, 55, 9º andar, Porto Alegre - RS.

Porto Alegre, 11 de janeiro de 2010.
Antonio Berfran Acosta Rosado
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Código: 618573

RESOLUÇÃO Nº 65/09

Dispõe sobre o Cronograma de Reuniões Ordinárias do CRH para o ano de 2010.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n. 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº. 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Cronograma das Reuniões Ordinárias do Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul - CRH/RS, para o ano de 2010.

Art. 2º - As Reuniões Ordinárias do CRH/RS serão realizadas nas seguintes datas:
10 de Março de 2010 - quarta-feira
28 de Abril de 2010 - quarta-feira

16 de Junho de 2010- quarta-feira
18 de Agosto de 2010 - quarta-feira
20 de Outubro de 2010 - quarta-feira
15 de Dezembro de 2010 - quarta-feira

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 16 de dezembro de 2010
Antonio Berfran Acosta Rosado,
Presidente do CRH/RS
Paulo Renato Paim,
Secretário Executivo do CRH/RS

Código: 618574

MOÇÃO Nº 04, de 21 de outubro de 2009.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n. 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº. 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria

Considerando que:

- tramita no Senado Federal, desde o ano 2000, Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 43, de 21/11/2000 de autoria do Senador Julio Eduardo e outros, que subtrai dos Estados a titularidade sobre as águas subterrâneas, prescrita no inciso I, do artigo 26, da Constituição Federal de 1988;

- a referida Emenda à Constituição não cumpre com a finalidade propagada de evitar conflito de interpretação relativamente à dominialidade das águas subterrâneas;

- se aprovada, a Emenda à Constituição trará prejuízos à administração das águas subterrâneas, pois, além de ferir o princípio da descentralização, inviabilizará tecnicamente a administração desses recursos, em razão da impossibilidade da União estar presente em todas as unidades da Federação, por intermédio da Agência Nacional de Águas - ANA, para realizar uma eficiente gestão das águas subterrâneas e fiscalizar os seus usos, garantindo a sua preservação para a atual e futuras gerações, como preconiza um dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos, estabelecido no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.433, de 1997;

- passados dezoito anos de vigência da Constituição, não se tem notícia de nenhum conflito de entendimento ou problema administrativo resultante da dominialidade dos Estados sobre as águas subterrâneas;

- o Programa Nacional de Águas Subterrâneas, estrutura pragmática concebida para o Plano Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) reflete os princípios da Agenda 21, das Metas de Desenvolvimento do Milênio e guardam estreita relação com os fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e os conceitos que regem o contexto institucional preconizado pelo modelo de gestão das águas vigente no País (SRHU, 2006).

- a gestão das águas subterrâneas, abrange o controle de qualidade, e quantidade, bem como a prevenção contra agentes de contaminação em áreas de recarga dos aquíferos, atividades que exigem a presença local do agente público do Estado;

- os Estados instituíram políticas de recursos hídricos e sistemas de gestão abrangendo as águas superficiais e subterrâneas e que os mecanismos e instrumentos de gestão operam em harmonia nos dois níveis de governo, inclusive com a participação de representantes estaduais na Câmara Técnica de Águas Subterrâneas do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

- o Estado do Rio Grande do Sul tem sua política de recursos hídricos estabelecida na Lei 10.350/94, a qual não conflita com a legislação federal;

RESOLVE:

Aprovar Moção dirigida ao Congresso Nacional, manifestando contrariedade à Proposta de Emenda Constitucional nº 43, de 21/11/2000, de autoria do Senador Julio Eduardo e outros, que subtrai dos Estados a titularidade sobre as águas subterrâneas, prescrita no inciso I, do artigo 26, da Constituição Federal de 1988, por seu caráter prejudicial, inserindo-se na contramão da descentralização gerencial, e por causar sérios prejuízos às águas subterrâneas, ao inviabilizar tecnicamente a administração desses recursos.

Porto Alegre, 21 de outubro de 2009.
Antonio Berfran Acosta Rosado,
Presidente do CRH/RS
Paulo Renato Paim,
Secretário Executivo do CRH/RS

Código: 618575

MOÇÃO Nº 05, de 16 de dezembro de 2009.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n. 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº. 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria

RESOLVE:

Aprovar Moção dirigida a Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, demonstrando contrariedade com o processo de tramitação do Projeto de Lei N.º154 e solicitando que este seja amplamente discutido antes de colocado em votação.

Porto Alegre, 16 de dezembro de 2009.
Antonio Berfran Acosta Rosado
Presidente do CRH/RS
Paulo Renato Paim,
Secretário Executivo do CRH/RS

Código: 618576

PORTARIA SEMA Nº 002, de 11 de janeiro de 2009.

Designa servidores da Unidade de Coordenação Estadual do Programa Nacional do Meio Ambiente II - PNMA II e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, e na Lei Estadual nº 12.697, de 04 de maio de 2007, e -considerando o Acordo de Cooperação Técnica MMA/PNMA II nº 06/2009, firmado entre a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, e o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria do Meio Ambiente e da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler, objetivando a conjugação de esforços para a implementação de atividades relativas ao processo de qualificação do Estado do Rio Grande do Sul ao Programa Nacional do Meio Ambiente II - PNMA II - Fase2; -considerando a indicação de representantes das demais entidades para comporem a Unidade de Coordenação Estadual do Programa Nacional do Meio Ambiente II - PNMA II;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a Unidade de Coordenação Estadual do Programa Nacional do Meio Ambiente II - PNMA II:

- Niro Afonso Pieper, Id. Func. nº 1639013/01 - Coordenador Geral;
- Louise Rodrigues de Oliveira, Id. Func. nº 3028267/01 - Coordenadora do Componente de Desenvolvimento Institucional ;
- Rodrigo do Nascimento e Silva, Id. Func. nº 2707667/01 - Coordenador Substituto e Responsável por Licitações;
- Fabrcio Ribeiro Azolin, Id. Func. nº 2422336/01 - Assessoria Técnica;
- Rejane Vargas Dornelles, Id. Func. nº 3017303/01 - Assessoria Técnica;
- Mauro Gomes de Moura, Id. Func. nº 3017370/01 - Assessoria Técnica;
- Carmem Marília Machado Franco, Id. Func. nº 3017788/01 - Assistente Administrativo; e
- Luciane Lopes Martins, Id. Func. nº 1894618/02 - Assistente Financeiro.

Art. 2º - A Unidade de Coordenação Estadual do Programa Nacional do Meio Ambiente II - PNMA II de que trata o art. 1º desta Portaria, tem por objeto o cumprimento das obrigações assumidas no Acordo de Cooperação Técnica MMA/PNMA II nº 06/2009 e demais obrigações decorrentes do Programa.